

## Resumo Executivo - [PLS nº 540 de 2011](#)

**Autor:** Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

**Apresentação:** 31/08/2011

**Ementa:** Altera à Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estabelecer a vedação de concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais autuados por promover o trabalho escravo em sua propriedade rural.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

<b>Comissão</b>	<b>Parecer</b>	<b>FPA</b>
<b>CAS - Comissão de Assuntos Sociais</b>	Aprovado o Relatório da Senadora Ana Amélia, que passa a constituir o Parecer da CAS, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.	Favorável ao parecer do relator
<b>CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária</b>	A Comissão aprova, com 9 votos favoráveis, a Emenda nº 3-CRA (Substitutivo) ao PLS nº 540, de 2011.	Favorável ao parecer do relator

### Principais pontos

- Altera a Lei nº 8.427 de 1992, para vedar a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza a produtores e cooperativas rurais condenados em sentença penal transitada em julgado por submeterem trabalhadores a condições análogas à de escravo.

### Justificativa

- O autor do projeto argumenta que muitos produtores rurais que mantêm trabalhadores em condições análogas à de escravos são beneficiados com empréstimos financeiros subvencionados.
- Dessa forma, o banco, através da concessão de subvenção econômica pode estar ajudando o empregador a obter lucro através do trabalho escravo de outras pessoas.